Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413 / 3268-1429 / 3268-1681 / 3268-1767.
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do município de Domingos Martins dos setores públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço a darem preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º Em todos os setores públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do município de Domingos Martins, deverão ser afixados cartazes ou placas com o símbolo mundial do autismo, em local visível, preferencialmente próximo aos locais de atendimentos e/ou caixas quando existirem, com os seguintes dizeres: "*Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos desta Lei Municipal*".

Art. 2º Entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por pertubações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente sendo elas:

I- dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem;

II- dificuldade no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos;

III- dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista, conforme parágrafo único.

Parágrafo Único: Entende-se por estabelecimentos privados:

I- supermercados;
II- farmácias;
III- bancos;

IV- bares;
V- restaurantes;
VI- lojas em geral;
VII- casas lotéricas dentre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.

NELSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
Vereador proponente

DIOGO ENDLICH
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413 / 3268-1429 / 3268-1681 / 3268-1767.
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores, com a aprovação da Lei Nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista", Decreto 8368/14, os mesmos passaram a serem considerados "pessoas com deficiência para todos os efeitos legais", tendo direito a todas as políticas de inclusão do país – entre elas o direito a acessibilidade. Desta forma, as pessoas com Autismo, também tem direito a vagas prioritárias.

O atendimento preferencial para autistas já é lei, no entanto, a não identificação desse direito faz com que muitos tenham dificuldade de assegurá-lo e até o desconheçam. Além disso, a inclusão social também ganha quando toda a população toma conhecimento dos direitos e desafios de pessoas com autismo ou qualquer outro transtorno ou deficiência. Autismo é um transtorno do desenvolvimento que dificulta a interação social da criança, atrasos na linguagem.

Adultos e crianças com Transtorno do Espectro Autista apresentam dificuldades nas interações sociais recíprocas, sendo esta a dificuldade primária deste quadro, que também é acompanhado por entraves na comunicação e interesses restritos. Evitam frequentemente os contatos sociais, se isolam, exibem respostas negativas ou mesmo comportamentos destrutivos. Também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leves a mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social. Todas estas características dificultam aos seus pares o convívio. Salas de espera e filas são insuportáveis para o portador de TEA e de seus acompanhantes, como também o é para as demais pessoas que estão no mesmo ambiente.

É comum que os familiares ao pedirem preferência no atendimento, seja em setores públicos para resolverem demandas diversas ou mesmo em comércios e estabelecimento de lazer, sejam hostilizados por outras pessoas que aguardam na fila, em razão dos portadores de autismo não trazerem consigo nenhum sintoma físico que os identifiquem como portadores de deficiência. Desta forma, esta Lei minimizará essas manifestações e evitará constrangimento aos familiares e crises comportamentais, evitando a espera em filas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.

NELSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
Vereador proponente

DIOGO ENDLICH
Vereador